

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/08/2022 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 108, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece procedimentos para emissão de Certificado de Conclusão do Projeto pelo agente operador do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que, em sessão da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 10.08.2022, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº129, de 8 de janeiro de 2009 e no art.28 da Resolução CONDEL/SUDECO n.º 114, de 09 de novembro de 2021, que dispõe sobre a participação do FDCO nos projetos de investimento, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para emissão, pelo agente operador, de Certificado de Conclusão do Empreendimento beneficiado e implantado com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

Art. 2º A emissão do certificado de que trata o art. 1º deverá ser precedida de fiscalização específica concernente aos aspectos técnico-econômico-financeiros e contábeis, que será realizada pelo agente operador ou pela SUDECO, quando for o caso, com a finalidade de constatar se o empreendimento, sem prejuízo de outras exigências de regularidade definidas nos normativos do FDCO, atendeu aos objetivos propostos e se, de forma cumulativa:

I - foram realizados, no todo, os investimentos projetados, em consonância com as especificações aprovadas, inclusive no que tange às adequações técnicas previamente autorizadas pela SUDECO;

II - alcançou o adequado estágio de operação e de produção que demonstre a viabilidade técnico-econômico-financeira do empreendimento; e

III - estar em dia com todas as obrigações legais e contratuais perante a SUDECO e o agente operador.

§1º Sem prejuízo do disposto no Caput, quando tratar-se de sociedade por ações (S/A) e sociedade de grande porte, previstas no § 3º, art. 177 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro 2007, respectivamente, a empresa titular do projeto deverá contratar empresa de auditoria externa independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, para execução dos serviços de auditoria das demonstrações financeiras, devendo ainda constar registro das relações financeiras e comerciais da empresa titular do projeto com as demais empresas do grupo, quando for o caso, obedecendo, ainda, as disposições do art. 26 da Resolução CONDEL/SUDECO n.º 114, de 09 de novembro de 2021.

§2º Para efeitos desta Resolução, consideram-se de grande porte, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Art. 3º A empresa titular do projeto deverá apresentar quadro analítico das inversões realizadas, por fonte de financiamento, justificando eventuais divergências com o quadro de usos e fontes aprovado, considerando também as alterações admitidas no Regulamento do FDCO e acatadas, anteriormente, pelos agentes gestor e operador.

Parágrafo único. O quadro analítico de que trata o caput deverá ser atestado pelo agente operador e integrar a documentação exigida para efeito de emissão do Certificado de Conclusão do Projeto.

Art. 4º Deverá ser comprovada, ainda, pela empresa titular do projeto e atestada pelo agente operador se a participação dos recursos próprios dos acionistas alcançou, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos investimentos totais previstos para o projeto.

Art. 5º Os projetos para os quais não se concretizem as liberações de recursos do FDCO como previsto no Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, em face de quaisquer fatores que o justifiquem, poderão ter o Certificado de Conclusão do Projeto emitido, desde que atendidas as disposições do art. 2º desta Resolução.

Art. 6º A emissão do Certificado de Conclusão do Empreendimento deverá ser comunicada à SUDECO no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo único. Complementando as informações a que se refere o caput, e no âmbito do mesmo período, fica a empresa também obrigada a prestar informações quanto:

- I - quantidade de empregos diretos mantidos, fazendo anexar a documentação comprobatória;
- e
- II - aos valores dos tributos recolhidos, por natureza e competência (municipal, estadual e federal).

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 63 de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 8º Recomendar a divulgação desse normativo, inclusive disponibilizá-lo em meio eletrônico.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.